

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXII

18 DE SETEMBRO DE 2015

N.º 044

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRACOMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Carlos Gil, Dr. Renato Mello, Dr. Edmilson Francisco e o Dr. Mozar Moura** em sessão realizada no dia **17/09/2015** (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
060/2015	Susp. 01 partida	Jackson Oliveira de Andrade	Amador	America	258 inc.II c/c 182
072/2015	Multa R\$ 5.000,00	Associação Desp. Jaboaão dos Guararapes	Clube	Jaguar	206

#### **074/2015- Timbauba Futebol Clube**

**Decisão À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda de pontos números máximos atribuídos a uma vitória no regulamento, no caso 03 pontos sem prejuízo do que se refere o § 1º do art. 214 e multa de RS 350,00**

#### **076/2015 - Petrolina Futebol Clube**

**Decisão À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda de pontos números máximos atribuídos a uma vitória no regulamento, no caso 03 pontos sem prejuízo do que se refere o § 1º do art. 214 e multa de RS 550,00**

#### **078/2015- Serrano Futebol Clube**

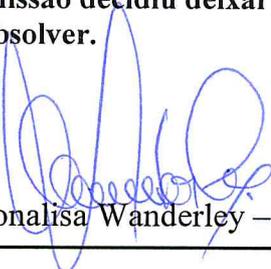
**Decisão À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda de pontos números máximos atribuídos a uma vitória no regulamento, no caso 03 pontos sem prejuízo do que se refere o § 1º do art. 214 e multa de RS 600,00**

**080/2015 - Serrano Futebol Clube**

**Decisão À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda de pontos números máximos atribuídos a uma vitória no regulamento, no caso 03 pontos sem prejuízo do que se refere o § 1º do art. 214 e multa de RS 700,00**

**082/2015 – Ibis Sport Club**

**Decisão Por maioria a 1ª comissão decidiu deixar de condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, para absolver.**



Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

JOÃO FIRMINO DE PAULA CAVALCANTE NETO  
Presidente do T.J.D.